



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 001/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE, 19 DE MAIO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022."

I – Relatório

Trata-se de proposta do Poder Executivo Municipal para estabelecer as diretrizes orçamentárias e definir as metas e prioridades da administração municipal para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.

A presente proposição segue acompanhada de demonstrativo de despesa de capital e demonstrativo de metas e prioridades.

É o relato.

II – Análise

O projeto encontra-se de acordo com a Constituição Federal, art. 165, inciso II, que atribui competência ao Executivo para estabelecer as diretrizes orçamentárias, nos seguintes termos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ainda referente à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Olivedos, em seu art. 50, inciso III, estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para estabelecer as diretrizes orçamentárias, conforme o seguinte:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;

Cabe dizer que o projeto de lei além de definir as prioridades e metas para a Lei Orçamentária de 2022, dispõe sobre orientações e preceitos para sua elaboração, prevendo o respeito ao equilíbrio das contas públicas na execução de ações vinculadas às metas e prioridades, bem como a observância da transparência na gestão fiscal durante toda as fases de condução do referido orçamento, tudo isso atendendo ao

balanceamento das estratégias traçadas pelo Executivo e as reais possibilidades apresentadas ao longo da gestão.

Diante disso, em relação à iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Olivedos, restando, portanto, apto para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, restando, assim, sem necessidade de apresentação de emenda técnica.

Logo, considerando que o projeto atende às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a sua tramitação.

IV – Voto

Ante o exposto, o projeto de lei reveste-se de boa forma, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário. Por isso, voto pela sua aprovação.

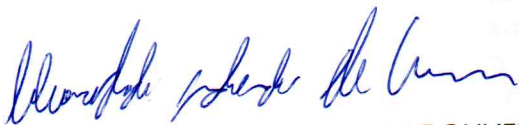
É o voto.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2021.

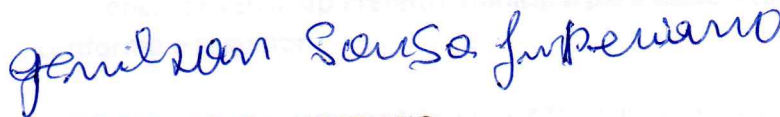
Câmara Municipal de Olivedos, 19 de maio de 2021.



CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente



MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 002/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE, 19 DE MAIO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias, e dá outras providências."

I – Relatório

Trata-se de proposta do Poder Executivo Municipal para autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias referente ao orçamento vigente de 2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 257/2020.

A presente proposição segue acompanhada de demonstrativo mensal acumulado da execução orçamentária.

É o relato.

II – Análise

O projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, art. 167, inciso VI, que impõe ao Poder Executivo a necessidade de autorização legislativa para efetuar ajustes no orçamento vigente, nos seguintes termos:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Em relação ao disposto na Lei Orgânica do Município de Olivedos, o projeto de lei encontra-se em adequação ao seu texto, prevendo que as alterações orçamentárias somente ocorrerão quando autorizadas em lei específica, *in verbis*:

Art. 159. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I – pelos créditos adicionais;

II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica e que contenha a justificativa.

Além disso, no tocante à iniciativa, a Lei Orgânica, em seu art. 50, inciso III, estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para propor leis que tratem sobre orçamento, conforme o seguinte:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;

A partir disso, o projeto de lei propõem-se a autorizar o Poder Executivo a efetuar remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada no orçamento vigente, para ajuste do orçamento de seus órgãos, utilizando-se recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; além disso, busca a transferência de dotações atribuídas ao Executivo e a transposição de recursos entre Unidades Orçamentárias ou categorias de programação, tudo isso para adequação e equilíbrio entre as despesas e receitas atuais.

Diante disso, em relação à iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Olivedos, restando, portanto, apto para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, restando, assim, sem necessidade de apresentação de emenda técnica.

Logo, considerando que o projeto atende às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a sua tramitação.

IV – Voto

Ante o exposto, o projeto de lei reveste-se de boa forma, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário. Por isso, voto pela sua aprovação.

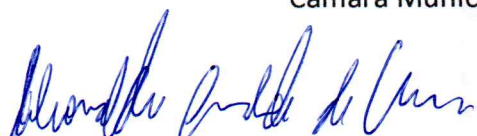
É o voto.

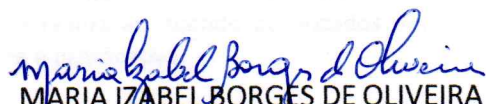
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2021.

Câmara Municipal de Olivedos, 19 de maio de 2021.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator(a)